



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9498 - 3721-2740
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO Nº 01/INE/2019, de 10 de dezembro de 2019

O Chefe do Departamento de Informática e Estatística (INE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Departamento, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam o uso e a alocação do espaço físico alocado para uso do Departamento de Informática e Estatística (INE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O espaço físico alocado para uso do INE, chamado de espaço físico do INE neste regimento, é constituído pelos espaços presentes nas áreas construídas e concedidas pela Administração Central da UFSC para a realização das atividades inerentes às atribuições deste departamento.

Art. 2º As destinações de uso dos espaços físicos do INE previstas neste regimento são:

I - Espaços Administrativos - espaço destinado à realização de atividades administrativas do departamento, incluindo: secretaria de departamento, secretarias de cursos de graduação e de pós-graduação, e sala de administração de redes.

II - Sala de Professor - espaço alocado para um ou mais professores efetivos lotados no INE, em caráter permanente ou temporário, para realização de suas atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

III - Auditório - espaço adequado para comportar um grande número de pessoas e equipado com projetor multimídia e computador, utilizado para defesas de trabalhos de graduação, pós-graduação, reuniões, palestras, e outras atividades de interesse do INE.

IV - Laboratório de Pesquisa e Extensão - espaço destinados a realização de atividades de pesquisa e extensão em temas específicos nas áreas de atuação do departamento por um grupo de pesquisadores, sendo que a criação do laboratório deve ser aprovada pelo departamento.

V - Espaço de Ensino - espaço para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos de graduação ou pós-graduação associados ao departamento. A finalidade de uso destes espaços deve ser aprovada em colegiado dos cursos e incluem laboratórios de ensinos, salas de aula, e salas de monitoria.

VI - Espaços de Uso Temporário - espaço para realização de atividade de ensino, pesquisa e extensão temporária.

VII - Instituto de Pesquisa - espaço destinado à utilização por instituto de pesquisa devidamente aprovado na Universidade, sendo que a área de pesquisa deve compreender temáticas de pesquisa de pertinência do departamento, e cuja criação e manutenção deve seguir legislação vigente da UFSC.

VIII - Espaços para programas institucionais - o Departamento pode destinar espaços físicos para a instalação de programas de pesquisa e de ensino institucionais.

IX - Área de uso comum - espaço utilizado por todos os membros do departamento, incluindo espaços de convivência, espaços de pesquisa e extensão compartilhados, salas de reuniões/videoconferência, banheiros, cozinha, corredores e cobertura, possivelmente sujeitos a restrições de acesso e uso conforme regras definidas pelo departamento.

Art. 3º A destinação do uso de espaço físico para outra finalidade que não esteja prevista neste regimento só poderá ser autorizada em reunião do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO, CRIAÇÃO, ALOCAÇÃO, DESALOCAÇÃO, ACESSO E USO

Art. 4º É de responsabilidade da chefia do INE requerer à administração central da UFSC, e outras fontes, a realização de manutenções periódicas e emergenciais nos espaços alocados ao INE.

Art. 5º É atribuição exclusiva do departamento, através da aprovação pelo Colegiado Pleno, ou da Câmara de Administração, a criação, alteração, alocação e desalocação dos espaços físicos do INE.

§ 1º A criação, alteração, alocação e desalocação do espaço físico do departamento pode ser requerida ao departamento por qualquer professor do quadro permanente do departamento.

§ 2º A alocação de um espaço para uma determinada finalidade implica no uso exclusivo do espaço para as atividades definidas.

§ 3º Toda e qualquer alteração de finalidade do espaço físico alocado deve primeiro ser solicitada ao departamento.

§ 4º É permitido ao professor responsável ceder o espaço físico sob sua coordenação para terceiros em período limitado caso aprovado pelo departamento.

§ 5º Qualquer alteração da finalidade do espaço físico sem autorização do departamento, ou cessão do espaço a terceiros, implicará na desalocação do espaço.

Art. 6º Todos os usuários devem zelar pelo espaço físico do INE, reportando à chefia, quaisquer irregularidades que possam colocar em risco o patrimônio da universidade.

Art. 7º É de responsabilidade do coordenador do espaço físico, ou o professor responsável pela sua reserva de uso temporário: (i) zelar pela boa conservação do espaço físico a ele alocado; (ii) utilizar o espaço físico somente para as atividades autorizadas; (iii) requerer à chefia do INE a manutenção predial quando se faça necessária; (iii) respeitar a legislação vigente em relação a segurança e acessibilidade; (iv) zelar pela manutenção e melhoria da infraestrutura física e elétrica.

§ 1º Alterações das características originais da estrutura física, elétrica, e aparência de áreas externas ao espaço físico do INE, e de uso comum (incluindo pintura de paredes e portas), só serão permitidas mediante autorização do departamento, sob pena de arcar com as despesas para restabelecimento do padrão original.

§ 2º Toda alteração na rede de comunicação deverá ter autorização do departamento, incluindo a instalação de equipamentos de rede como switches, roteadores (com e sem fio), e pontos de acesso.

Art. 8º É de responsabilidade do coordenador do espaço físico implantar meios de controle de acesso ao espaço físico visando a segurança das pessoas e equipamentos alocados no espaço físico.

§ 1º A responsabilidade dos bens patrimoniais da Universidade são definidos em legislação própria da instituição.

§ 2º O coordenador do espaço físico deve fornecer os meios para a chefia do INE acessar o espaço físico, seja através de cópias de chave, cartões magnéticos, senhas ou qualquer outra forma, sendo que estes meios devem estar disponíveis na secretaria do departamento.

§ 3º Qualquer modificação no acesso deve ser avisada à secretaria do INE e o novo acesso deve ser fornecido.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO DEPARTAMENTO

Art. 9º Toda proposta de ampliação do espaço físico do departamento por iniciativa de seus membros deverá ser inicialmente aprovada pelo departamento.

§ 1º Modificações no espaço físico devem ser solicitadas ao departamento mediante apresentação de projeto e justificativas para tal alteração.

§ 2º A aprovação do projeto e demais autorizações devem ser realizadas conforme legislação vigente.

TÍTULO II DAS NORMAS DE ALOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS DE ALOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 10. Quando for encerrado o uso de algum espaço, seja por fim da vigência do uso, aposentadoria do professor responsável pelo espaço, ou por desalocação do espaço por não atendimento aos critérios definidos neste regimento ou pelo departamento, o espaço deverá ser liberado e ficará disponível para o departamento.

Parágrafo Único. É vedado ao professor responsável alterar a finalidade e/ou transferir o espaço de sua responsabilidade a outros professores;

Art. 11. Na existência de espaço físico livre para alocação, é de responsabilidade da chefia do departamento realizar a divulgação para todos os membros do departamento, oferecendo um prazo de até 15 dias para solicitações de uso do referido espaço físico.

§ 1º De acordo com a área do espaço físico livre, o departamento poderá limitar o seu uso para determinadas finalidades, ou então poderá decidir pela subdivisão do espaço para alocar diferentes finalidades, de acordo com as demandas existentes.

§ 2º O departamento poderá, em caráter provisório, decidir pela utilização do espaço físico liberado para qualquer finalidade durante o período de análise das demandas a que se refere este artigo.

Art. 12. É de direito dos membros do quadro permanente do departamento solicitar alocação, alteração física e de finalidade de uso de espaço físico para realização de suas atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. As solicitações mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas à secretaria do departamento, sendo obrigatória a apresentação de todos os documentos indicados neste regimento, conforme o tipo de demanda.

Art. 13. O tratamento das demandas envolvendo o uso do espaço físico do departamento deve respeitar a seguinte ordem de prioridade quanto ao uso do espaço: i) administração; ii) área de uso comum; iii) sala de professores; iv) espaço de ensino; v) laboratório de pesquisa e extensão; vi) área específica para instituto de pesquisa; e vii) espaço para uso temporário.

Parágrafo Único. É atribuição do colegiado pleno do departamento alterar a ordem de priorização do uso do seu espaço físico para oferecer as condições adequadas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS SALAS DE PROFESSORES

Art. 14. A gestão de salas de professor para fins de remanejamento do espaço físico do departamento é de competência exclusiva da chefia do departamento.

§ 1º. A gestão de salas de professores a que se refere o *caput* compreende a alocação, desalocação de sala de professores, distribuição de professores nas salas.

§ 2º Caso sejam necessárias adequações para otimizar o uso dos espaços, o departamento terá o direito de alocar até dois professores em espaço que seja maior que 10m².

§ 3º O departamento pode alocar o professor em espaço provisório até no máximo 6 meses a contar da entrada do professor no departamento.

Art. 15. O departamento pode alocar espaços físicos de no mínimo 10m² para criar Salas de Professores.

§ 1º Não será autorizada a cessão de espaço alocado para outras finalidades. Tal alteração deverá ser solicitada ao Departamento seguindo o estabelecido neste regimento.

§ 2º As salas de professores não podem ser ao mesmo tempo laboratório de pesquisa e extensão, passando este espaço a ser denominado laboratório de pesquisa e extensão. A alteração de sala de permanência para laboratório de pesquisa e extensão deve ser solicitada ao departamento conforme definido no Capítulo 3 deste regulamento.

§ 3º Quando um professor estiver alocado a uma sala e decidir por ocupar espaço em laboratório de pesquisa e extensão, tal mudança deve ser informada ao departamento e seu espaço em sala de professor será liberado para novas demandas do departamento.

§ 4º Quando um professor tiver alterado a finalidade de uso de sua sala de professor em laboratório de pesquisa e extensão, não poderá solicitar novo espaço para sala de professor por um período mínimo de 3 anos.

§ 5º Em salas de professores compartilhadas, o espaço mínimo para cada professor deve ser de 5m².

Art. 16. Professores do quadro permanente do departamento podem solicitar a troca de salas de professores através de solicitação à chefia do INE acompanhada de: i) relação dos espaços envolvidos; ii) justificativa da necessidade de troca de sala; iii) autorização e assinatura de todos os envolvidos; e iv) relação de todos os bens envolvidos, ramais e seus respectivos números patrimoniais.

Art. 17. Na situação de haver espaço disponível a ser usado como sala de professor, o atendimento por demandas de alocação devem seguir a seguinte ordem: i) professor utilizando um espaço temporário; ii) professores contratados há no máximo, 1 (um) ano; iii) professor compartilhando sala com outro professor, ou estando alocado em laboratório de pesquisa e extensão há mais de 3 anos. Em caso de empate será priorizado o professor que compartilhe sala por mais tempo.

CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. Considera-se como Laboratório de Pesquisa e Extensão o espaço físico destinado à execução das atividades de pesquisa e extensão por docentes, estudantes bolsistas e voluntários, bem como destinado à instalação, armazenamento e operação de equipamentos e insumos necessários para a realização dessas atividades.

§ 1º O espaço físico a que se refere o *caput* compreende salas e/ou edificações individuais, bem como espaços contíguos ou não.

§ 2º As atividades de pesquisa e extensão devem ser propostas como projetos e previamente aprovadas pelo departamento.

§ 3º O laboratório de pesquisa e extensão pode realizar atividades de ensino devidamente aprovadas pelo departamento e com a devida autorização do professor responsável pelo espaço.

Art. 19. Os membros do quadro permanente do INE podem solicitar alocação ou ampliação do espaço físico de laboratório de pesquisa e extensão, devendo a solicitação ser encaminhada ao departamento e constar: i) Aprovação da criação do laboratório de pesquisa e extensão pela Câmara de Pesquisa e Extensão do INE; ii) Indicação do supervisor do laboratório; iii) Relação nominal de membros do laboratório, incluindo número de matrícula para alunos; iv) Currículo Lattes dos membros atualizados há, no máximo, seis meses; v) Relação de recursos aprovados pelos membros do projeto; vi) Relação de recursos físicos disponíveis.

§ 1º O departamento poderá alocar espaço físico apenas para laboratórios de pesquisa e de extensão coordenados por professores do quadro permanente da UFSC e alocados no departamento.

§ 2º Só será permitida o uso de espaço físico para utilização como laboratório de pesquisa e extensão se tal espaço dispor de infraestrutura de comunicações, elétrica e de refrigeração adequados para tal finalidade.

Art. 20. O tratamento das demandas envolvendo o uso do espaço físico por laboratórios de pesquisa e extensão deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade: i) ampliação de laboratório de pesquisa e extensão existente, ii) Troca de espaço físico de laboratório existente; iii) Uso de novo espaço físico financiado por recursos do laboratório; iv) Criação de novo laboratório de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Caso seja necessário, as propostas de uso de espaço físico destinados a uso de laboratórios de pesquisa e extensão poderão ser classificadas conforme alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 21. As propostas de alocação de espaço para Laboratório de Pesquisa e extensão recém criado ou de ampliação de laboratórios existentes serão qualificadas por uma média ponderada de três indicadores: i) Produção científica da equipe proponente (35%); ii) Projeto com financiamentos e/ou recursos disponíveis (35%); Quantidade de usuários atendidos (professores, alunos de graduação e pós-graduação 30%).

§ 1º Para cômputo da pontuação da produção científica, cada artigo publicado em eventos ou em periódicos qualificados nos extratos superiores do sistema de avaliação de periódicos e artigos da CAPES nos últimos quatro anos resultará em um acréscimo de 50 pontos.

§ 2º A qualificação do evento ou periódico a ser considerado é a última classificação vigente.

§ 3º A produção científica em colaboração entre os proponentes será computada uma única vez. A pontuação final do laboratório será obtida pela divisão entre a pontuação obtida pelo laboratório e a maior pontuação obtida nas propostas de criação e ampliação de laboratório.

§ 4º Para cômputo da pontuação referente a projeto com financiamentos e/ou recursos disponíveis, deve-se realizar uma estimativa do valor monetário dos recursos disponíveis que deverá ser somado com o total de financiamento aprovado pelos membros do laboratório nos últimos quatro anos. A pontuação final do laboratório será obtida pela divisão entre o recurso financeiro do laboratório e o maior montante financeiro disponível dentre as propostas de criação e ampliação de laboratório.

§ 5º Para cômputo da pontuação referente à quantidade de usuários atendidos, cada professor, aluno de pós-graduação, aluno de graduação e colaborador externo atendido resultará em um acréscimo de 100, 50, 25 e 10 pontos, respectivamente. A mensuração de atendimentos deve ser feita através da análise dos projetos de pesquisa e extensão nos quais os proponentes participaram nos últimos 4 anos, assim como as orientações de IC, TCC, Mestrado e Doutorado no mesmo período. A pontuação final do laboratório será obtida pela divisão entre a pontuação obtida pelo laboratório e a maior pontuação obtida as propostas de criação e ampliação de laboratório.

Art. 22. O espaço físico construído com recursos obtidos por membros de um laboratório de pesquisa e extensão será destinado prioritariamente para as atividades de pesquisa e extensão deste laboratório.

Parágrafo Único. O espaço físico ao que se refere o *caput* será destinado a outros fins quando da interrupção das atividades do laboratório ou então caso for cessado o direito de uso do espaço por decisão do departamento.

Art. 23. A área máxima do espaço físico destinado ao laboratório de pesquisa e extensão dependerá da quantidade de membros que sejam professores do quadro permanente

da UFSC e lotados no departamento, sendo definido um valor máximo de 15m² para cada professor.

§ 1º O limite de espaço físico a que se refere o *caput* não se aplica a espaços físicos previstos no Art. 22 deste regimento.

§ 2º Mediante justificativa da demanda de espaço físico destinado a equipamentos de grande porte, o departamento poderá autorizar a utilização de um espaço maior do que previsto neste artigo.

§ 3º Será autorizada alocação de espaço de 22m² para o professor que colocar à disposição seu espaço de Sala de Professor, conforme previsto no Art. 15.

Art. 24. Um laboratório de pesquisa e extensão do INE perderá o seu espaço físico total ou parcial nos seguintes casos: i) Pelo não atendimento aos critérios de avaliação definidos por legislação própria; ii) Não apresentar relatório de projetos de pesquisa e extensão quando do período de avaliação; iii) Não satisfazer mais os critérios para ser enquadrado como laboratório de pesquisa e extensão durante o período superior a 6 meses; iv) relatório de pesquisas e extensão refletindo subutilização da infraestrutura física por equipamentos e pessoal pode implicar em redução do espaço físico alocado; e v) Inexistência de coordenador de laboratório reconhecido pelo departamento em um período maior que dois meses.

Art. 25. Os laboratórios de pesquisa e extensão que por decisão do departamento não tiverem mais direito ao uso do seu espaço físico deverão liberar este espaço em um prazo máximo de 90 dias.

§ 1º Na existência de projetos financiados, o laboratório poderá utilizar o espaço físico até o fim da vigência do projeto.

§ 2º Na submissão de novos projetos de pesquisa, os membros poderão utilizar o espaço de pesquisa compartilhado do departamento.

Art. 26. É atribuição do departamento destinar espaços físicos para criação do Espaço Compartilhado para Pesquisa e Extensão (ECPE) do INE, sendo uma área comum onde os pesquisadores do departamento que não são membros de laboratório de pesquisa e extensão possam realizar suas atividades.

Parágrafo Único. As normas de uso e gestão do ECPE são estabelecidas em regimento próprio.

Art. 27. Todo laboratório deve indicar ao departamento o supervisor do laboratório, que será responsável pela manutenção da infraestrutura física do laboratório, podendo o departamento atribuir uma carga horária de administração fixada pela direção do Centro Tecnológico.

§ 1º O pedido de supervisão de laboratório deverá ser acompanhado dos seguintes itens: termo de aceitação assinado pelos demais membros professores do laboratório; da relação de membros do laboratório; da área física ocupada pelo laboratório; e de uma visão geral dos seus equipamentos;

§ 2º É de responsabilidade da Câmara de Administração a avaliação dos pedidos de supervisão de laboratório, devendo ser realizada com base em parecer emitido pela Câmara de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS DE ENSINO

Art. 28. Sendo que a atribuição de alocar espaço físico para ensino é do Centro de Ensino, o departamento é autorizado a destinar seu espaço físico para Espaço de Ensino apenas para atender a necessidades específicas dos Cursos de graduação e pós-graduação associados ao departamento.

Art. 29. A solicitação de destinação de espaço de ensino pode ser realizada exclusivamente pelas coordenadorias dos cursos de graduação e pós-graduação, devendo ser apresentados os seguintes itens: i) Descrição da finalidade de uso do espaço e justificativa; ii) Quais cursos se beneficiarão com o uso do espaço; iii) Impacto para o ensino de disciplinas sob responsabilidade do INE; iv) Importância para a formação dos acadêmicos (desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas aos objetivos do curso); v) Alinhamento com áreas de atuação em pesquisa e extensão do INE; vi) Recomendações de órgãos relacionados aos cursos (MEC, CAPES, SBC, órgãos avaliadores), caso existam.

Art. 30. É de competência da Chefia do INE definir o coordenador do espaço físico de ensino, ao qual poderá ser atribuída uma carga de administração conforme legislação vigente e fixada pela direção do Centro Tecnológico.

Art. 31. A alocação do espaço de ensino deve atender prioritariamente as demandas das disciplinas do curso de graduação e pós-graduação associados ao departamento.

Parágrafo Único. Em horários não utilizados por disciplinas, o espaço de ensino poderá ser utilizado para outras atividades de interesse do departamento.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS DE USO TEMPORÁRIO

Art. 32. É de direito dos professores do INE solicitar o uso de espaço físico para realização de atividades com finalidade específica e por período delimitado.

§ 1º O período máximo de alocação do espaço de uso temporário é de 12 meses, renovável até no máximo 3 anos.

§ 2º A atividade a ser realizada no espaço físico referido no *caput* deverá necessariamente ter o envolvimento de alunos de graduação e/ou pós-graduação dos cursos do departamento.

Art. 33. A solicitação para locação de espaço de uso temporário deverá ser encaminhada ao departamento e devendo incluir: i) Descrição da finalidade de uso do espaço e justificativa; ii) Período de utilização do espaço físico; iii) Justificativa da necessidade de locação de espaço físico para a atividade; iv) Contribuições da ação para a formação e elevação do desempenho acadêmico dos estudantes envolvidos; v) Alinhamento com áreas de atuação em pesquisa e extensão do INE; vi) Indicação das fontes de financiamento; v) Contrapartidas para o departamento; e vi) Indicação do supervisor do espaço de uso temporário.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS E USO COMUM

Art. 34. É de responsabilidade da chefia do INE prover a estrutura física necessária para o funcionamento adequado para a administração do departamento, devendo destinar, no

mínimo, os seguintes espaços físicos de uso exclusivo: secretaria do departamento, coordenadoria dos cursos de graduação do INE, e coordenadorias dos cursos de pós-graduação do INE.

Parágrafo Único. A chefia do INE deverá nomear o responsável por cada espaço administrativo, sendo este responsável pela gestão do uso do espaço, pela cobrança de sua limpeza e manutenção.

Art. 35. É de responsabilidade da chefia do INE nomear o responsável pela busca na manutenção e limpeza dos espaços comuns do departamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Caberá ao departamento realizar uma análise do uso do espaço físico do INE com o objetivo de analisar se os usos atuais destes espaços estão de acordo com o regimento.

§ 1º Para realizar a análise referida no *caput*, a Chefia do INE deverá constituir comissão de análise do espaço físico no prazo de 1 mês da publicação da presente normativa.

§ 2º A comissão de análise de espaço físico deverá emitir relatório para a Câmara de administração no prazo máximo de 3 meses da sua constituição, devendo emitir parecer recomendando ou não a manutenção do uso cada espaço físico com base no que define a presente normativa.

§ 3º No caso de observação de uso não autorizado de espaço físico, o responsável do espaço deverá liberá-lo no prazo de 30 dias da aprovação do relatório da comissão de espaço físico.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Administração do INE, ou do Colegiado Pleno do departamento.